

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 297



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Dispensas - Aviso de Abertura	4
Comunicados	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 01/25 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A NOVA LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE RIFAINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR Prefeito Municipal de RIFAINA-SP, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

“Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal do Município de Rifaina, como instituição civil, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal e Secretaria Municipal da Segurança Pública.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus

integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 6º - São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;



IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica; e
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 7º As despesas decorrentes a aplicação da presente lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - A regulamentação da Guarda Municipal de Rifaina, será efetivada através de estatuto, instituído por Lei Municipal.

Art. 9º. - Ficam referendados todos os atos administrativos praticados durante a vigência da Lei Municipal nº 1511/2011 e Lei Complementar 02/2013.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº 02 de 15 de fevereiro de 2013.

Rifaina, 08 de agosto de 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 130/25 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA NOMEADO O SR:
RAFAEL FREDIANI VERONESI

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	CPF Nº [REDACTED]
PIS PASEP Nº [REDACTED]	RG Nº [REDACTED]
CONCURSO: 01/2022	CLASSIFICAÇÃO: 6º COLOCADO
	DATA DE ADMISSÃO: 08/08/2025

ARTIGO 2º - Com o ato de **NOMEAÇÃO** baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da inclusão, na ficha e cadastro de servidores públicos do Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 08 de agosto de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA: 115/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE

COSTURA DOMÉSTICAS E TÁBUAS DE PASSAR

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08/08/2025 das 10:00 até o Dia 14/08/2025 às 08:00horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 14/08/2025 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas)horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites:

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,07 de agosto de 2025

Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA: 113/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELEVISOR TAMANHO DA TELA 75 POLEGADAS, VOLTAGEM 110/220 V, COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4K, 3D E SMART TV, MINIMO 2 USB, 3 HDMI, WIFI I N, TELA TIPO LED

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08/08/2025 das 10:00 até o Dia 14/08/2025 às 08:00horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 14/08/2025 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas)horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites:

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,07 de agosto de 2025

Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Comunicados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PPA- PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNÍCIPIO DE RIFAINA.

A Prefeitura Municipal de Rifaina, por seu Prefeito



Municipal - WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, nos termos do disposto no §1º e no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, faz saber e convoca a população em geral, para que no dia 18 de Agosto de 2025, à partir das 18:30 horas, na sede da Casa da Cultura Rui Reis, sito a Av. Antonio Floriano Leme nº 100, participar da Audiência Pública para a Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do Município de Rifaina.

Prefeitura Municipal de Rifaina

Em, 23 de Agosto de 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

.....